

ENTREGUE A MESA

15 ABR 15 3 6 46 005830

PROJETO DE LEI Nº 174 DE 1997

Publique - se Inclua-se em
pauta por 05, sessões
17, 04 1197
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
2527 de 18/10/1997
Autuado c/ 02 folhas
Ass.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NAS ENTRADAS DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLS. N.º
PROC. 2527

Artigo 1º = No caso de edificação destinada a estabelecimentos bancários, instalar-se-á nas entradas, porta de segurança / com dispositivo de alarme com detector de metais; cabine blindada com o respectivo segurança e alarme com comunicação direta com a central / de polícia.

Artigo 2º = No caso de Postos de Atendimento Bancário, instalar-se-á cabine blindada com respectivo segurança e alarme / com comunicação direta com a central de polícia.

Artigo 3º = A fiscalização do funcionamento dos equipamentos de segurança, dar-se-á pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, e, pelas Secretarias ou Diretorias de Obras das Prefeituras Municipais e, sempre que solicitado, pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários.

Artigo 4º = Os estabelecimentos bancários e os Postos de Atendimento Bancário terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para o cumprimento da mesma.

Artigo 5º = O não cumprimento desta Lei, acarretará aos infratores a aplicação de multa diária no valor de 200 (duzentas) UFIR.

Artigo 6º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A total falta de segurança em que está mergulhada a sociedade, nos encaminha para a adoção de medidas de proteção a essa mesma sociedade. Diariamente os jornais desfilam a ousadia de assaltan

tes e marginais de toda a espécie, que não temem a polícia e a enfrentam com armamentos de última geração.

Várias quadrilhas se especializaram em assaltos a agências e postos de atendimento bancário, e, não raro, colocam em situação de perigo de vida, não apenas os funcionários dessas agências mas, também, os correntistas e funcionárias de empresas que necessitam se utilizar, /diariamente, dessas agências e postos de atendimento bancário.

Os assaltos progridem geométricamente, e várias vítimas fatais engrossaram os índices de ocorrências policiais. Entendemos/ que, a instalação dos equipamentos ora previstos neste Projeto de Lei, por certo não impedirá totalmente a ação desses marginais, mas, como temos observado nas agências bancárias de Santos e outras cidades, vai inibir a ousadia hoje verificada nessa modalidade criminal.

A instalação desse equipamento, nas agências e pos - tos de atendimento bancário de todas as cidades paulistas, concorrerá para dar melhor condições de segurança aos funcionários dessas agências e postos e, da população que obrigatoriamente comparece todos os dias a esses estabelecimentos.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1997


OSWALDO JUSTO

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC/7/4/99 +
.....
Conferência

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 18-04-97



JUNTADA
Segun juntada una
El. de n. 3
D.O.L. 28/4/1982
P

